

Edital de Credenciamento nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015.

## SERVIÇOS DE INSTRUTORIA EM IDIOMAS

A Agência Nacional do Cinema - ANCINE torna público que realizará credenciamento de prestadores de serviços de instrutoria nos idiomas especificados no item 1 deste Edital. Este procedimento, autorizado por meio do Processo nº 01580.058505/2015-37, será regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições constantes neste Edital. O inteiro teor deste Edital estará disponível no endereço eletrônico: [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br).

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de instrutoria nos idiomas: inglês, francês, italiano e espanhol.

1.1.1. Os serviços serão prestados através de aulas individuais para um grupo de servidores denominados **USUÁRIOS**.

1.1.2. Será admitido o credenciamento de uma mesma pessoa jurídica para mais de um idioma, desde que cumpridos os requisitos legais e editalícios.

### 2. DA FORMA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

2.1.1. Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida;

2.1.2. Análise documental;

2.1.3. Habilitação;

2.1.4. Divulgação dos prestadores habilitados;

2.1.5. Contratação conforme necessidade da ANCINE, por demanda do USUÁRIO;

2.1.6. Acompanhamento da execução do contrato.

2.2. Este Edital terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de divulgação, e os interessados poderão solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos previstos. (\*)

**Edital de Credenciamento nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015.**

**2.3.** A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambigüidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo I, em que constará:

- 2.3.1.** Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II;
- 2.3.2.** Endereço, telefone e fax do local onde mantém sede ou representação no Rio de Janeiro/RJ, bem como *e-mail* para contato com o responsável pelo credenciamento;
- 2.3.3.** Indicação dos dias e horários de funcionamento;
- 2.3.4.** Data e assinatura do representante legal;
- 2.3.5.** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado;
- 2.3.6.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 2.3.7.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 2.3.8.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- 2.3.9.** Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF;
- 2.3.10.** Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);
- 2.3.11.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993;
- 2.3.12.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 2.3.13.** Alvará de funcionamento;

**Edital de Credenciamento nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015.**

**2.3.14.** Histórico dos principais trabalhos de instrutoria em idiomas realizados pela empresa, demonstrando experiência com o ensino de língua(s) para o(s) qual(is) está solicitando credenciamento;

**2.3.15.** Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviço(s) de instrutoria em todos os idiomas. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- a identificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica atestante;
- uma síntese do(s) serviço(s) prestado(s) ao atestante;
- manifestação acerca da qualidade do(s) serviço(s);
- local, data e assinatura do atestante.

**2.3.16.** Prova de regularidade perante o Conselho Nacional de Justiça (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa);

**2.3.17.** Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência).

**2.4.** A documentação original poderá ser encaminhada para Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro/RJ; ou entregue pessoalmente no endereço Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar – Gerência de Recursos Humanos.

**2.5.** Toda a documentação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem do item anterior, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial, em algarismos arábicos.

**2.6.** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

**2.7.** O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

**2.8.** A ANCINE poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar requisitos de habilitação.

## **Edital de Credenciamento nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015.**

- 2.9.** Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.
- 2.10.** Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento e homologadas pelo Secretário de Gestão Interna da ANCINE.
- 2.11.** O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CRENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o **CRENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 2.12.** O **CRENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **3. DA HABILITAÇÃO**

- 3.1.** Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.
- 3.2.** Serão considerados inabilitados os interessados que:
- 3.2.1.** Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.
  - 3.2.2.** Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
  - 3.2.3.** Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

### **4. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS**

- 4.1.** O resultado da fase de habilitação e a relação de instituições de ensino credenciadas estará disponível no endereço eletrônico [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br).

## **Edital de Credenciamento nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015.**

**4.2.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação observadas as seguintes determinações:

**4.2.1.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**4.2.2.** O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal à Comissão de Credenciamento, no prazo estabelecido no item 4.2, ficando estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise.

**4.2.3.** A Comissão poderá decidir pela reconsideração notificando o recorrente acerca da sua habilitação no credenciamento, ou decidir pela manutenção da decisão, quando então encaminhará o recurso ao Secretário de Gestão Interna para decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**4.2.4.** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

**4.2.5.** Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

## **5. DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** O credenciamento dos interessados não resulta em obrigação, por parte da ANCINE, de contratação.

**5.2.** Cabe ao **USUÁRIO** do serviço de instrutoria escolher, dentre a lista de **CRENCIADOS**, aquele que lhe apresentar a melhor proposta pedagógica.

**5.3.** As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho que será comunicada ao **CRENCIADO**.

**5.4.** A despesa decorrente deste Edital correrá à conta de recursos consignados à **ANCINE** no Orçamento Geral da União.

**5.5.** Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por hora/aula ministrada.

**Edital de Credenciamento nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015.**

**5.6.** São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

**5.7.** A **CONTRATADA** deverá iniciar as suas atividades, no prazo máximo de cinco dias contados da entrega do empenho e a contratação terá a vigência de 12 meses contados da emissão da Nota de Empenho.

## **6. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**6.1.** A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do **ANCINE**.

**6.2.** O pagamento será efetuado, mensalmente, pelo total de horas-aula ministradas para cada **USUÁRIO**, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**6.3.** A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de Relatório que indique a quantidade de aulas recebidas no mês pelo **USUÁRIO**.

**6.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

**6.5.** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para

**Edital de Credenciamento nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015.**

pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Ato Convocatório;

**6.6.** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**6.7.** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no SICAF, por meio de consulta “on line” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União e FGTS), devidamente atualizadas;

**6.8.** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430 de 27/12/1996, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (SIMPLES);

**6.9.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;

**6.10.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**6.11.** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**6.12.** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará a devolução do valor eventualmente pago;

**6.13.** A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**Edital de Credenciamento nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015.**

**7. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a ANCINE aplicará, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;
- c) Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- d) Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão da contratação;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**7.2.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

**7.3.** As penalidades estipuladas nas alíneas “b” e “c” do subitem 7.1 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial, previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

**7.4.** As sanções previstas na alínea “a” do subitem 7.1 deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” - subitem 7.1, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



**Edital de Credenciamento nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015.**

- 7.5.** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 7.6.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 7.7.** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 7.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 7.10.** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato.
- 8.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 8.3.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Termo de Referência.
- 8.4.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **ANCINE**.

**Edital de Credenciamento nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015.**

**8.5.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais ou Faturas devidamente atestadas, verificando a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A **CONTRATADA** obriga-se, além do previsto no Anexo I – Projeto Básico do Ato convocatório, a:

**9.2.** Cumprir fielmente todas as condições contratuais estabelecidas, executando-as sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade;

**9.3.** Administrar a execução do curso, incluindo-se o controle e administração do horário e intervalos previamente acordados com os alunos;

**9.4.** Fornecer relatórios de frequência mensais para fins de comprovação de horas-aula ministradas, e apresentar resultados de avaliações periódicas, para acompanhamento da evolução dos alunos nos respectivos programas ao longo do tempo;

**9.5.** Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

**9.6.** Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade. Os profissionais a serem alocados na execução dos serviços objeto deste Ato Convocatório, deverão ser previamente apresentados e aprovados pela ANCINE;

**9.7.** Providenciar a imediata substituição dos instrutores, em qualquer situação e impedimento ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, por outros do mesmo nível profissional, mediante aprovação previa do currículo e aceite da **CONTRATANTE**;

**9.8.** Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **CONTRATANTE**, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta licitação;

**9.9.** Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a **CONTRATANTE**, ou

**Edital de Credenciamento nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015.**

a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a **CONTRATANTE** descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;

**9.10.** Manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a contratação;

**9.11.** Apresentar, no prazo de até 48 horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes do Ato Convocatório, quando solicitado;

**9.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;

**9.13.** Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização;

**9.14.** Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicial;

**9.15.** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

**9.16.** Informar à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência inusitada que dificulte o bom andamento das atividades pedagógicas;

**9.17.** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, inclusive eventual custo de frete na entrega, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;

**9.18.** Fornecer os serviços conforme descrito no item 3 (Descrição dos Serviços) e item 5 (Condições de Contratação) do ANEXO I deste Edital, dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

**9.19.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações.

**Edital de Credenciamento nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015.**

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

**10.1.1.** PROJETO BÁSICO – ANEXO I; e

**10.1.2.** MODELO DE REQUERIMENTO – ANEXO II.

**10.2.** Este Edital será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível no site da ANCINE ([www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br)) assim como a relação de pessoas jurídicas credenciadas para a prestação de serviços de instrutoria em idiomas.

**10.3.** Caso os prazos previstos neste edital não se iniciem ou terminem em dia normal de expediente, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

**10.4.** Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de cinco dias úteis após a publicação resumida deste instrumento, para protocolar o pedido de impugnação.

**10.5.** A **ANCINE** responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de cinco dias úteis.

**10.6.** Mais informações poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico [capitacao@ancine.gov.br](mailto:capitacao@ancine.gov.br), fazendo constar no campo assunto “EDITAL DE CREDENCIAMENTO 1/2015”.

**10.7.** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

**GLÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA**  
Secretário de Gestão Interna

(\*) retificado através do Edital de Credenciamento nº 2/2015.

Edital de Credenciamento nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015.

## ANEXO I – PROJETO BÁSICO

### 1. JUSTIFICATIVA

1.1 A Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, e dá outras providências estabelece como competências institucionais:

*“X - promover a participação de obras cinematográficas e videofonográficas nacionais em festivais internacionais;*

*(...)*

*XV - articular-se com órgãos e entidades voltados ao fomento da produção, da programação e da distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas dos Estados membros do Mercosul e demais membros da comunidade internacional;”*

1.2 Assim, para o cumprimento de suas atribuições a Agência deve se articular com agentes e entidades congêneres como forma de difundir a cultura brasileira. E neste sentido que são celebrados acordos bilaterais na área cinematográfica com a Argentina, Alemanha, Canadá, Chile, Espanha, França, Itália, Portugal e Venezuela.

1.3 Esse relacionamento demanda de nossos articuladores um bom nível de proficiência em idiomas estrangeiros e a Gerência de Recursos Humanos pretende dar suporte aos articuladores através da disponibilização de serviços de instrutoria em idiomas estrangeiros que permitam desenvolver de forma individualizada e otimizada as eventuais lacunas ou dúvidas que possam surgir durante a execução dessa articulação.

1.4 O que se pretende é que o programa de treinamento em idioma estrangeiro incorpore as características de seu público-alvo e seja desenvolvido sob medida, levando em conta a integração do ambiente profissional, pessoal, cultural e social de cada aluno, sendo voltado, sobretudo para a comunicação com agentes e entidades externas.

### 2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instrutoria em idiomas estrangeiros, línguas Inglesa, Francesa, Italiana e Espanhola para a realização de aulas individuais *in company*.

Edital de Credenciamento nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015.

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A **CONTRATADA** promoverá instrutoria individual na ANCINE, Rio de Janeiro, dentro do horário de trabalho, para atender às necessidades específicas de um grupo específico de servidores. Esta instrutoria prevê a carga máxima de 720 (setecentos e vinte) horas, durante o período de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da emissão da Nota de Empenho, a serem distribuídas em aulas semanais. Os horários das aulas poderão ser escolhidos pelos servidores com a **CONTRATADA**, respeitando-se o período compreendido entre 8h00 e 21h00. As aulas serão ministradas nas instalações da ANCINE, à Avenida Graça Aranha, nº 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

3.2 Previamente ao início da instrutoria, a **CONTRATADA** procederá a uma avaliação formal de nivelamento de cada participante, constituída de um teste oral e um teste escrito. Além do nivelamento dos participantes, deverão também ser conduzidas entrevistas individuais para o levantamento das funções e responsabilidades profissionais de cada participante, bem como de suas necessidades de capacitação específicas.

3.3 Esse levantamento determinará os objetivos de capacitação e as etapas de desenvolvimento para o atendimento dos objetivos determinados. O nivelamento dos participantes e a determinação dos objetivos de capacitação deverão ser conduzidos na instalação da ANCINE, sem qualquer cobrança por parte da instituição **CONTRATADA**, que deverá discriminar o nível de proficiência atual dos servidores que iniciam a instrutoria.

3.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar também a descrição detalhada da metodologia empregada – dentro da Abordagem Comunicativa ao Ensino do Idioma Estrangeiro. A metodologia deverá contemplar todos os componentes da competência comunicativa dos participantes, integrando a quatro habilidades (fala, compreensão auditiva, compreensão escrita e produção escrita).

3.5 Deverá apresentar ainda a lista dos materiais pedagógicos básicos (conjunto didático) que serão oferecidos aos servidores, bem como uma lista de materiais complementares a serem utilizados como suporte. O material complementar utilizado como suporte ficará sob guarda e responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Edital de Credenciamento nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015.**

3.6 Por fim, a **CONTRATADA** deverá detalhar como será conduzido o processo de avaliação do desempenho dos participantes ao final dos 12 meses de curso, bem como enviar, mensalmente, relatórios de frequência.

#### **4. CRITÉRIOS PARA CANCELAMENTOS E REPOSIÇÕES DE AULAS**

4.1 A proposta da **CONTRATADA** deverá especificar os seguintes critérios:

4.1.1 Atraso ou falta do instrutor: todo e qualquer atraso e toda e qualquer falta de instrutor deverá ser reposta em no máximo 10 (dez) dias úteis. A instituição **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo envio à Gerência de Recursos Humanos da ANCINE de justificativa escrita do referido atraso ou falta, complementada pela definição do dia e horário em que o atraso ou falta será reposto;

4.1.2 Substituição de instrutores: a **CONTRATADA** deverá proceder a imediata substituição de instrutor nos seguintes casos: doença do instrutor, atitude ou comportamento indevido ou antiético do instrutor, ou mediante solicitação da **ANCINE**, representada pela Gerência de Recursos Humanos;

4.1.3 Cancelamento de aulas por parte da **CONTRATADA**: todo e qualquer cancelamento de aulas por parte da **CONTRATADA** deverá ser comunicado por escrito à Gerência de Recursos Humanos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser reposta em no máximo 10 (dez) dias úteis;

4.1.4 Cancelamento de aulas: o **USUÁRIO** poderá cancelar aulas respeitando a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) e combinar com a **CONTRATADA** uma data de reposição, sem que tal cancelamento implique em qualquer ônus.

4.1.5 Cancelamento de aulas de reposição: a **CONTRATADA** poderá considerar o cancelamento de uma aula de reposição como serviço prestado para fins de faturamento.

**Edital de Credenciamento nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015.**

## **5. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

5.1 A Instituição de ensino interessada deverá comprovar capacidade técnica, apresentando atestados de capacidade técnica autenticados em cartório que tenham sido expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para a comprovação da execução satisfatória dos serviços especializados especificados neste projeto.

5.2 A Instituição de ensino interessada deverá designar um Coordenador, que será o elemento de ligação entre a licitante e a **ANCINE** durante a execução do contrato e será o responsável pela integração do projeto.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato.

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.3 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Termo de Referência.

6.4 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **ANCINE**.

6.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais ou Faturas devidamente atestadas, verificando a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido.



Edital de Credenciamento nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** obriga-se, além do previsto neste, a:

7.2 Cumprir fielmente todas as condições contratuais estabelecidas, executando-as sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.3 Administrar a execução do curso, incluindo-se o controle e administração do horário e intervalos previamente acordados com os alunos;

7.4 Fornecer relatórios de frequência mensais para fins de comprovação de horas-aula ministradas, e apresentar resultados de avaliações periódicas, para acompanhamento da evolução dos alunos nos respectivos programas ao longo do tempo;

7.5 Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

7.6 Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade. Os profissionais a serem alocados na execução dos serviços objeto deste Ato Convocatório, deverão ser previamente apresentados e aprovados pela ANCINE;

7.7 Providenciar a imediata substituição dos instrutores, em qualquer situação e impedimento ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, por outros do mesmo nível profissional, mediante aprovação previa do currículo e aceite da **CONTRATANTE**;

7.8 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **CONTRATANTE**, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta licitação;

7.9 Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a **CONTRATANTE** descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;

7.10 Manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a contratação;

7.11 Apresentar, no prazo de até 48 horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes do Ato Convocatório, quando solicitado;

**Edital de Credenciamento nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015.**

7.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;

7.13 Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização;

7.14 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicial;

7.15 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

7.16 Informar à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência inusitada que dificulte o bom andamento das atividades pedagógicas;

7.17 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, inclusive eventual custo de frete na entrega, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;

7.18 Fornecer os serviços conforme descrito no item 3 (Descrição dos Serviços) e item 5 (Condições de Contratação) do Edital de Credenciamento, dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

7.19 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações.

## **8. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

8.1 A instituição interessada deverá fazer constar na proposta o custo da hora R\$ 90,00 (noventa reais) referente à aula de 60 (sessenta) minutos, para contratação dos serviços, já incluindo matrícula, material didático e pedagógico utilizado e todos os impostos previstos em lei, para a execução do serviço objeto deste.

8.2 Deverá ser indicado também o custo global estimado para o total de 720 (setecentos e vinte) horas-aula

Edital de Credenciamento nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015.

## 9. DO PRAZO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da emissão da nota de empenho.

9.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

## 10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar Fatura ou Nota Fiscal, em nome da ANCINE que deverá vir com seu endereço; CNPJ; número da Nota de Empenho, da Conta-Corrente e Agência da **CONTRATADA** e descrição do Objeto **CONTRATADA**.

10.2 O referido documento será conferido e atestado pela GRH, que efetuará o devido acompanhamento da execução do objeto.

10.3 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da Fatura ou Nota Fiscal e o devido atestado, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária.

10.4 Caso haja erros, vícios na Fatura/Nota Fiscal ou irregularidade de qualquer natureza, o pagamento somente será efetuado após a devida regularização por parte da **CONTRATADA**.

Edital de Credenciamento nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015.

## ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO

À Agência Nacional do Cinema - ANCINE,

A Empresa.....(razão social e nome de fantasia, se houver), cadastrada no CNPJ/MF sob nº....., com sede na.....(endereço completo), CEP....., representada neste ato por seu.....(cargo),.....(nome do signatário), vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento nº 1/2014, com vistas à prestação de serviços de instrutoria em idiomas estrangeiros (línguas inglesa, francesa, italiana e espanhola), motivo pelo qual faz constar as seguintes informações e documentos:

- a) Referência a este credenciamento, número de telefone fixo e celular, endereço, dados bancários, endereço eletrônico (*e-mail*) e fac-símile;
- b) endereço, telefone e fax do local onde mantém sede ou representação em Brasília/DF, bem como *e-mail* para contato com o responsável pelo credenciamento;
- c) indicação dos dias e horários de funcionamento;
- d) data e assinatura do representante legal;
- e) ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado;
- f) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;
- h) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- i) prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF;

**Edital de Credenciamento nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015.**

- j) prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943);
- k) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993;
- l) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- m) alvará de funcionamento;
- n) histórico dos principais trabalhos de tradução e versão realizados pela empresa, demonstrando experiência com traduções no(s) par(es) de língua(s) para o(s) qual(is) está solicitando credenciamento;
- o) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviço(s) de tradução e/ou versão declarado(s) no histórico mencionado na alínea “o”. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
  - a identificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica atestante;
  - uma síntese do(s) serviço(s) prestado(s) ao atestante;
  - manifestação acerca da qualidade do(s) serviço(s);
  - local, data e assinatura do atestante.

Declara que prestará os serviços de tradução e/ou versão de textos de acordo com as especificações, bem como responsabiliza-se por atualizar as certidões e documentos necessários à prestação dos serviços.

Nestes termos, pede deferimento

Rio de Janeiro, .....de ..... de .....

---

Nome